

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 24 de novembro de 2017 14:18
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama; AD Itaborai
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: DECISÕES - PROCESSOS Nº 407 e 410/2017 -STJD

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de novembro de 2017 14:07
Para: Presidencia
Assunto: Enc: DECISÕES - PROCESSOS Nº 407 e 410/2017 -STJD

De: Aline Pereira
Enviado: sexta-feira, 24 de novembro de 2017 11:56
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Registro; Rj ca; itaborai.00095rj; VascodaGama.00007RJ; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; lcpadvogados@hotmail.com
Assunto: DECISÕES - PROCESSOS Nº 407 e 410/2017 -STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº 1100/2017– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: CR Vasco da Gama

Para: TJD/RJ

Para: Associação Desportiva Itaborai

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 23 de novembro:

1) Processo nº 407/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Associação Desportiva Itaboraí e seu atleta Bruno dos Santos de Oliveira. Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do AD Itaboraí, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) mais a perda de 05 (cinco) mandos de campo, podendo atuar em sua praça de desporto com portões fechados e, por maioria de votos, manter a suspensão de 04 (quatro) partidas aplicada ao atleta Bruno dos Santos de Oliveira, por infração ao Art. 243-F§1º do CBJD, divergindo o Auditor Ivo Amaral que desclassificava a infração para o Art. 250 do CBJD e aplicava a suspensão de 02 (duas) partidas ao atleta. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. Por unanimidade foi sugerido à Confederação Brasileira de Futebol que se conste na súmula dos jogos um campus para que os árbitros especifiquem se se sentiram ofendidos em sua honra.”

2) Processo nº 410/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da 2ª CD. Recorrido: Eurico Angelo Brandão de Oliveira Miranda, Vice-Presidente de Futebol e Antônio Marcos de Carvalho Garcia, supervisor de futebol, ambos do CR Vasco da Gama. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento mantendo as absolvições do Vice-Presidente do CR Vasco da Gama, Eurico Angelo Brandão de Oliveira Miranda, quanto à imputação ao Art.258-B c/c 157 inciso II§1º, ambos do CBJD e do Supervisor de Futebol do CR Vasco da Gama, Antônio Marcos de Carvalho Garcia, quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD.

Expediente
ofício: 1100/2017